

PL 6383/2009

Determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas.

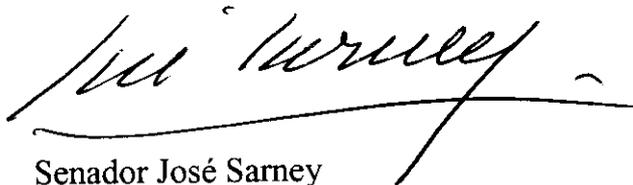
**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** As instituições de ensino públicas e privadas expedirão diplomas e certificados com a flexão de gênero correspondente ao sexo da pessoa diplomada, ao designar a profissão e o grau obtido.

**Art. 2º** As pessoas já diplomadas poderão requerer das instituições referidas no art. 1º a reemissão gratuita dos diplomas, com a devida correção, segundo regulamento do respectivo sistema de ensino.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2009.



Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal